



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG  
EXMO. SR.

**VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 25, inciso I da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; art. 6º da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI** 1959 /2019

*“Institui o Programa ‘Direito na Escola’ no âmbito das escolas da rede pública municipal de Nova Lima”*

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Direito na Escola no âmbito das escolas vinculadas à rede pública municipal de Nova Lima.

Parágrafo único: O Programa Direito da Escola proporcionará aos alunos conhecimentos básicos sobre Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art. 2º A disciplina “Noções de Direito e Cidadania” será ministrada por bacharéis em direito voluntários, previamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Educação.

§1º: Os bacharéis em direito voluntários não terão vínculo empregatício com o Município de Nova Lima, nem mesmo serão remunerados de qualquer forma.

§2º: A Secretaria de Educação emitirá certificado indicando as horas dedicadas pelos bacharéis em direito voluntários ao ensino da disciplina “Noções de Direito e Cidadania”.

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 16 de julho de 2020.

Wesley de Jesus

Vereador

Jose Carlos de Oliveira - Boi

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O acesso à educação é um direito de todos, conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 6º.

E, na qualidade de vereadores do município de Nova Lima e também de cidadãos conscientes da importância que temos para sociedade, entendemos que o “direito a educação” não se resume somente ao ensino das matérias básicas lecionadas na escola, como português, matemática, história, geografia, etc.

Para nós o conceito de “direito a educação” vai muito além da teoria leciona obrigatoriamente, sendo capaz de abranger todo o conhecimento necessário para a formação de um cidadão consciente sobre os seus direitos e obrigações.

A inclusão das matérias denominadas “*Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania*” na grade curricular das escolas vinculadas a rede pública municipal é o primeiro passo para garantir o acesso amplo a educação, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de transformar o futuro com conhecimento e sabedoria.

Assim, diante todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja possível levar as matérias denominadas “*Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania*” às escolas públicas municipais e, para tanto, contamos com o auxílio dos nossos pares.

Nova Lima, 16 de julho de 2020.



Wesley de Jesus  
Vereador

Jose Carlos de Oliveira – Boi  
Vereador